



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera o dispositivo da  
Lei Complementar n° 267,  
de 15 dezembro de 1999, e  
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1° A Lei Complementar n° 267, art. 5°,  
de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com  
a seguinte redação:

“Art. 5°.....  
*Parágrafo Único.* Os recursos do FAC não  
poderão ser utilizados para despesas de  
manutenção administrativa da Secretaria de  
Estado de Cultura, exceto para aquisição ou  
locação de equipamentos e suprimentos  
necessários ao cumprimento das finalidades  
do fundo no percentual máximo de 3,5% (três  
e meio por cento) dos recursos consignados  
no seu Orçamento Anual”.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2004.